



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Rua José Inácio Ferreira, nº 58

Fone: (34) 3284-1010

CEP 38435-000 CNPJ 23.098.510/0001-49

Araporã - Minas Gerais

- 01241

LEI Nº 644/06.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ARAPORÃ A DOAR IMÓVEL QUE ESPECIFICA A EMPRESA HELIO FERREIRA DE AVELAR ME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Araporã, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetado do domínio público um imóvel de propriedade do Município de Araporã, situado no Setor Liberdade, Lotes 04 e 09, da Quadra 07, num total de 720,00m², com as seguintes limitações e descrições:

LOTE 04:

Pela frente com a Rua Dezesseis.....	12,00m.
Pela direita com o Lote 03.....	30,00m.
Pela esquerda com o Lote 05.....	30,00m.
Pelo fundo com o Lote 09.....	12,00m.
Área do lote 04.....	360,00m ²

LOTE 09:

Pela frente com a Rua Dezoito.....	12,00m.
Pela direita com o Lote 08.....	30,00m.
Pela esquerda com o Lote 10.....	30,00m.
Pelo fundo com o Lote 04.....	12,00m.
Área do lote 09.....	360,00m ²

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Empresa, HÉLIO FERREIRA DE AVELAR ME, inscrita no CNPJ 33.344.458/0001-17, situada na Rua Adauto Pereira de Almeida, 42, bairro Alvorada em ARAPORÃ, o imóvel descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 3º - Fica o donatário obrigado a construir no imóvel um barracão de área coberta com atividade de transporte rodoviário de passageiros, com estrutura metálica medindo 10mts² de frente, 9mts² lateral, totalizando 500mts², ficando este para escritório e depósito, conforme consta na planta de construção, que é parte integrante desta Lei,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Rua José Inácio Ferreira, nº 58

Fone: (34) 3284-1010

CEP 38435-000 CNPJ 23.098.510/0001-49

Araporã - Minas Gerais

- 0125

dando início às obras no prazo máximo de 03 (três) meses, sendo que as obras deverão ser concluídas no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, a contar da data da vigência desta Lei.

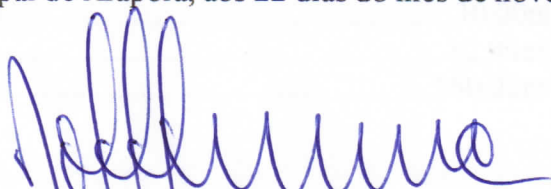
Parágrafo Único – O não cumprimento de todos os prazos constantes no caput do art 3º., reverterá automaticamente o imóvel ao patrimônio municipal.

Art. 4º - A escrituração definitiva do imóvel somente será efetivada pelo doador após concluídas todas as obras inerentes a esta Lei.

Art. 5º - As despesas com matrícula, escrituração, registro, impostos, e outras, correrão por conta do donatário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araporã, aos 22 dias do mês de novembro de 2006


VALDIR INÁCIO FERREIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ
SANÇÃO LEI Nº 644 / 06
DATA 22 / novembro / 06

Valdir Inácio Ferreira
Prefeito Municipal